



CONTRATO Nº 09/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **K. C. S. VIANNA CALIXTO**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e, de outro lado, a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, s/nº, qd VI, Lote 10, Centro, Silva Jardim/RJ, neste Ato, representado por seu bastande Procurador, **Sr. Thiago da Silva Moreira**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº.206578247-DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº.135.175.407-65, residente na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº.97, Cajú, Silva Jardim-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **10.493** de 11 (onze) de novembro de 2014, Convite nº 03/15, fundamentado no art. 2º, I, meta 0 – Código 053 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação do **“Carnaval 2015”** com fornecimento de material decorativo e mão-de-obra, no terreno ao lado da Prefeitura, extensão da Rua Luiz Gomes, Aldeia Velha e Bananeiras, conforme especificação do anexo I e anexo IV.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Nega Maluca em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
2	Máscara em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes .	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
3	Colombina em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes ,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
4	Arlequim em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes ,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
5	Rei Momo em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
6	Palhaço em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes ,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
7	Pierrot em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
8	Carmem Miranda em MDF adesivado, no tamanho aproximadamente de 80cmx60cm e adereços em fitas coloridas brilhantes,	unid.	10	R\$270,00	R\$2.700,00
9	01 pacote de confete de papel - (pacote com 120g)	unid.	500	R\$5,50	R\$2.750,00
10	03 unidades de serpentina de 13 m	unid.	1500	R\$3,20	R\$4.800,00
11	01 lata de teia da alegria, também conhecida como teia de aranha ou serpentina, tubo spray com 120 ml, 5 cores: verde, azul, amarelo, vermelho e branco, sendo 100 unidades de cada cor,	unid.	500	R\$12,50	R\$6.250,00
12	01 colar havaiano com flores cítricas	unid.	500	R\$4,20	R\$2.100,00
13	Guirlanda de papel – globo colorido – 68cm,	unid.	60	R\$77,00	R\$4.620,00
14	Pacote de fita decorativa varal colorido com 10 metros	unid.	300	R\$10,20	R\$3.060
15	Serpentina em E.V.A para	pct	200	R\$20,50	R\$4.100,00



	pendurar nas cores: laranja, Lillás, preto, vermelho, verde, azul branco- pacote com 06 unidades.				
16	Pórtico carnavalesco medindo 6.00m de altura por 8.00m de largura todo decorado, a ser colocado na Rua Luiz Gomes s/n – próximo ao Centro Cultural Capivary.	unid.	1	R\$4.970,00	R\$4.970,00
TOTAL					R\$54.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Conforme Edital e seus anexos.

II – Rua Luiz Gomes – o terreno ao lado da Prefeitura, extensão da Rua Luiz Gomes, Aldeia Velha e Bananeiras, conforme especificação do anexo I e anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

I – O pagamento será efetuado após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FUMTUR.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título



de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Montagem, desmontagem e manutenção da decoração;

II – Apresentar as devidas ARTs de montagem e instalação devendo a empresa contratada obedecer as normativas e regras do(s) órgão(s) competente(s) (CREA e/ou ABNT).

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Durante o período da vigência do contrato, os componentes que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte desta e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Silva Jardim qualquer ônus.

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.





VII- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades.

VIII- Os materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado.

IX - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Convite, respondendo por si e por seus sucessores.

X - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 06 (seis) de fevereiro de 2015, com término previsto para o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 10/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de fevereiro de 2015.

Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/FUMTUR

K. C. S. VIANNA CALIXTO

Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº 11206607747

2)

Nome:

CPF nº 092.781.487-09